

IMPACTOS DA LEI Nº 13.874 – LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA PARA AS MICROEMPRESAS

Juliana Ferreira **QUINTÃO**¹

Alex Lima Rocha (Co-orientador)²

Fernando Toledo Almeida (Co-Orientador)³

Geisa Mara Batista (Orientador)⁴

¹ Estudante do Curso de Ciências Contábeis – Faculdade Senac Contagem.

² Professor do Curso de Ciências Contábeis – Faculdade Senac Contagem.

³ Professor do Curso de Ciências Contábeis – Faculdade Senac Contagem.

⁴ Professora do Curso de Ciências Contábeis – Faculdade Senac Contagem.

Palavras-chave: Mudanças; Lei da liberdade econômica; Escritório contábil.

INTRODUÇÃO

Aprovada em 2019 a lei nº 13.874, Lei da Liberdade Econômica, tem por objetivo reduzir a burocracia nas atividades econômicas e facilitar a abertura e funcionamento das empresas. Os aspectos trabalhistas foram os mais repercutidos pela mídia e pela sociedade: a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e o registro de ponto dos funcionários. O objetivo geral da pesquisa foi investigar os possíveis impactos trabalhistas e contábeis da Lei 13.874 para microempresas. Especificamente, buscou-se apresentar as mudanças na legislação com impacto trabalhista na rotina das microempresas; verificar as possíveis mudanças com reflexos contábeis; comparar a lei à legislação anterior a sua promulgação.

Como hipótese, acredita-se que haverá impactos financeiros e operacionais nas microempresas com reflexos mensuráveis na contabilidade, uma vez que as alterações aprovadas trazem maior flexibilidade, em especial desburocratizando a organização. O trabalho se justifica pela necessidade constante de acompanhar as alterações nas leis com impacto contábil, o que mostra a relevância social e acadêmica. Com efeito, se faz justa e necessária a atualização dos interessados no assunto, de tal modo que todos estejam cientes de seus direitos e deveres.

METODOLOGIA

O tipo de pesquisa quanto aos fins, pode ser classificada como exploratória, sendo este um tema recente para o qual se busca contribuir com a ampliação do conhecimento, e descritiva, uma vez que descreveu os impactos da Lei 13.874 ao microempresário. O meio pelo qual se realizou foi uma pesquisa bibliográfica na literatura técnica para elaboração de referencial teórico, bem como a pesquisa documental na Legislação alterada pela lei, em um trabalho metodológico comparativo (HEINEN, 2017) das mudanças propostas. Quanto aos dados, foram colhidos da pesquisa documental e tratados qualitativamente.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme as informações obtidas pelo estudo comparativo, as mudanças trazidas pela Lei da Liberdade Econômica podem promover às micro e pequenas empresas organização de normas e princípios a fim de assegurar proteção ao livre exercício da atividade econômica, contudo, apresentam impactos contábeis antes não descritos. Com a mudança proposta para a emissão da CTPS, que é um documento obrigatório para toda pessoa que venha a prestar algum tipo de serviço com vínculo empregatício, ela deixaria de ser emitida em modo físico e passaria a ser feita de modo digital, isso faz com que não contenha os dados completos, filiação, lugar de nascimento e assinatura, passando esta responsabilidade para cada pessoa, para que mantenha seus dados atualizados perante o CPF. O prazo para envio das informações de registro do novo colaborador é de 48 horas após a entrega formal dos documentos ao empregador, sendo necessário então um dispêndio maior de funcionários responsáveis por tal informação. Em relação ao registro de ponto, a falta de exigência do controle a mais empresas, posto que era obrigatório para empresas com mais de dez funcionários e a partir dessa Lei passa a ser obrigatório para estabelecimentos com mais de 20 funcionários, poderá acarretar o não pagamento correto das horas extras. Em uma possível ação judicial trabalhista, pode não haver transparência das horas realmente devidas, o que pode acarretar uma alteração no patrimônio da empresa para cobrir gastos processuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo supracitado, de investigar os possíveis impactos da Lei 13.874 no que se refere aos aspectos trabalhistas e contábeis nela abordados dentro das microempresas, foi

cumprido com o método comparativo de análise de dados, com o qual se indicou que as microempresas poderão ter impactos trabalhistas, já esperados com as mudanças propostas na lei, mas ainda, impactos contábeis em consequência destes. Os profissionais contábeis precisam se adequar à nova rotina de registros e controle e instruir seus clientes sobre as modificações sobre a legislação atual. O não cumprimento das obrigações nos prazos previstos, e conforme os registros legais, pode acarretar notificações e multas. Destaca-se as alterações Registro de Ponto e o possível o aumento nos processos trabalhistas devido a não apuração correta das horas extras, com devido impacto contábil direto no patrimônio da empresa. Faz-se necessário um período de aprendizado e adaptação tanto para os profissionais contábeis e também para os seus respectivos clientes, até que as novas legislações sejam aprimoradas por todos. Por fim, o estudo comparativo indica a confirmação da hipótese ao apontar que as alterações legais podem incidir nas operações da empresa com impactos trabalhistas com possíveis consequências contábeis. Para pesquisas futuras sobre esta lei, sugere-se a aferição dos valores das multas aplicadas as Microempresas a fim de quantificar os possíveis impactos contábeis em diferentes setores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova consolidação das leis trabalhistas**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10759319/artigo-15-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>>. Acesso em: 15 de out. 2019.

_____. Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. **Institui a declaração de direitos de liberdade econômica**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm>. Acesso em: 20 de set. 2019.

HEINEN, J. Método de direito comparado: desenvolvimento e perspectivas contemporâneas. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia**. Salvador, 165-192, v. 27, n. 2, 2017.